



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 **(Do Sr. Luciano Ducci)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias disponibilizarem acesso, via autoatendimento ou internet, às informações previdenciárias de seus correntistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras bancárias obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus correntistas, por intermédio de terminais de autoatendimento ou de seus sítios na rede mundial de computadores (internet), acesso aos extratos de informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a cooperação técnica necessária para a implementação da medida prevista nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2011, de autoria do Ex-Deputado Federal Junji Abe, com o objetivo de garantir que as instituições financeiras bancárias disponibilizarem acesso, via



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

autoatendimento ou internet, às informações previdenciárias de seus correntistas.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O objetivo dessa proposta é estender a toda a rede bancária nacional a bem-sucedida experiência conduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os bancos oficiais federais (BB e Caixa) de compartilhamento de informações previdenciárias. Por meio de um convênio de cooperação técnica, os correntistas dessas instituições federais hoje têm acesso, com a própria senha bancária, aos seus dados residentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

O extrato do CNIS compreende as informações cadastrais, vínculos de emprego e remunerações do trabalhador, que servem de referência para o cálculo das contribuições, benefícios e para a determinação da data de aposentadoria. O acesso fácil e ágil a esses dados permite ao trabalhador providenciar a correção imediata de eventuais omissões ou equívocos nos registros, a par de assegurar comodidade na programação de suas aposentadorias.

Tendo em vista a progressiva bancarização dos trabalhadores brasileiros e a capilaridade dos postos bancários – hoje presentes em todos os municípios brasileiros (ainda que por meio de correspondentes bancários) –, entendemos que o compartilhamento de informações aqui previsto proporcionará elevação substancial no número de acessos ao CNIS, conferindo maior eficiência aos seus louváveis objetivos de agilizar o reconhecimento dos direitos previdenciários, dificultar irregularidades e subsidiar políticas públicas de caráter social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Ao mesmo passo, cremos que a incumbência concebida neste projeto pode ser concretizada sem custos significativos para os bancos e em estrita concordância com a elevada, porém às vezes esquecida, função social do sistema financeiro, que – a teor do art. 192 de nossa Carta Constitucional – deve servir aos interesses da coletividade.

Lembramos, por fim, que a forma de lei ordinária adotada pela proposta não desafia a ordem constitucional ou jurídica. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn n.º 2591-DF, que declarou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição Federal abrange exclusivamente a estruturação do sistema financeiro nacional. Temas acessórios, como o que ora se apresenta, podem validamente ser disciplinados por lei ordinária.”

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, e pelo evidente impacto positivo da proposta, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR